



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 01/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TERRA RICA – CMDCA/TERRA RICA - PR , no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº030/2015 torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 030/2015 e Resolução nº 006/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidades com o disposto no art.5º, inciso II, da Resolução nº231/2022, do CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros

tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I- a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II- as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III- as sanções previstas, aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV- a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em data unificada;

V- as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1 Reconhecida idoneidade moral;

3.2 Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

3.3 Residir a mais de 02 (dois) anos no município de Terra Rica;

3.4 Comprovar, certidão do Cartório distribuidor da Comarca não estar sendo processado criminalmente, administrativamente ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar, ou ter contra si sentença criminal condenatório transitado em julgado

3.5) Comprovar mediante certidão do Cartório distribuidor da Comarca não estar sendo processado perante o juízo da Infância e Juventude ou ter contra si sentença transitada em julgado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

3.6) comprovar experiência no trato com crianças e adolescentes;

g) Carteira de Habilitação;

h) Noções básicas de informática (certificado/declaração)

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.2 O cargo de Conselho Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de qualquer outra atividade ou função pública ou privada,

observando o que determina o artigo 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 37 da Resolução 139/2010 do CONANDA.

4.3. O valor do vencimento mensal será de: R\$2.754,18 (dois mil, setecentos cinquenta quatro reais, dezoito centavos), bem como gozarão os conselheiros

dos Direitos previstos na art 134 da Lei Federal nº8.069/90 – Estatuto da criança e do Adolescente

4.4. Aos Conselheiros serão concedidas licenças remuneradas de 30 (trinta) dias, por ano de efetivo trabalho.

§1º A escala de licenças remuneradas, nos moldes do anexo “I” da presente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

Lei, deverá ser protocolada pelos Conselheiros Tutelares na Divisão de Recursos Humanos entre os dias 10 e 31 de janeiro de cada exercício, exceto no exercício subsequente ao final de mandato, onde todos os direitos serão pagos em pecúnia nas respectivas rescisões.

§2º O não protocolo da escala de licenças remuneradas dentro do período acima mencionado, automaticamente habilita a CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a elaborar a mesma de acordo com sua conveniência, obedecendo, sempre, o disposto no §3º deste artigo.

§3º As licenças remuneradas serão concedidas a todos os conselheiros tutelares, de forma sequencial e ininterrupta, sendo necessário a nomeação de apenas 01 (um) suplente para cobertura de todas as licenças.

I Não Haverá concessão de licença remunerada a 02 (dois) conselheiros num mesmo período.

II Havendo conselheiro (s) que ainda não tenha (m) implementado o direito a gozo da licença remunerada, deve-se fazer a adequação da data de início de gozo das licenças, bem como o remanejamento do(s) conselheiro(s) na escala, de forma que todos já tenham cumprido seu período aquisitivo quando do início de seu período de gozo.

III obedecido o disposto neste paragrafo e, havendo composição entre os conselheiros, poderá haver o fracionamento da licença remunerada em até 02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

(dois) períodos, desde que devidamente especificados na escala.

4.5. Nos dias e horários não compreendidos no período definido, o atendimento e as demais atividades do Conselho, em caráter de urgência, serão efetivadas em regime de plantão, por 03(três) conselheiros.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2 É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendem aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3 A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4 Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7 A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8 A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias

de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9 A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

6.10 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.11 O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

6.12 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7.DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padasto ou madrastra e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I. Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II. Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

8 Avenida Euclides da Cunha, 1120 * CEP 87890.000 * Terra Rica - PR * Fone 44 3441.8500 * Fax 44 3441.8507

prefeitura@terrarica.pr.gov.br * www.terrarica.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

III. Terceira Etapa: dia do processo de Escolha em data Unificada;

IV. Quarta Etapa: Formação inicial;

V. Quinta Etapa: Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA- DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar- se-á pela inscrição por meio de requerimento em meio digital e/ou pessoalmente, (modelo de requerimento deverá ser disponibilizado pelo Município em um anexo a este Edital) e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2 A inscrição será efetuada presencialmente no período de 24/04/2023 a 12/05/2023 das 08:00h às 11:00h e das 13:30h às 16:30 h, na Rua Antônio Gonçalves, nº925-Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.3 Os candidatos que preenchem todos os requisitos devem requerer sua inscrição munidos dos seguintes documentos (Originais e Cópia);

I. Documento de Identidade e CPF;

II. Diploma ou certificado do ensino médio;

III. Título de eleitor e prova de votação na última eleição;

IV. Comprovante de residência de no mínimo dois (2) anos, apresentando 01 (um) dos seguintes documentos: conta de luz, conta de água, conta de telefone.

V. Comprovante de experiência no trato com crianças e adolescentes, fornecida pelo empregador, chefia ou presidente da entidade,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

contendo a descrição de atividade desenvolvidas nos locais de trabalho.

VI. Certidão negativa de antecedentes criminais

VII. Certificado ou Declaração de noções básicas de Informática.

VIII. Certificado de reservista ou dispensa de incorporação se for o caso.

IX. Carteira Nacional de Habilitação (categoria B)

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1 A comissão Especial procederá à análise da documentação exigida

prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

10.2 A análise dos documentos será realizada no prazo de 10(dez) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DÀS CANDIDATURAS:

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3 O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4 Após a análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do processo de Escolha em Data Unificada, que ocorrerá no 01 de outubro de 2023.

11.5 No dia 26 de maio de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6 O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso à Comissão Especial do processo de Escolha em Data Unificada.

12 DA TERCEIRA ETAPA- PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

12.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

12.2 O Processo de Escolha em data Unificada realizar-se-á no dia 01 de Outubro de 2023, das 08:00 h às 17:00h, horário local, conforme previsto no Art.139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

12.3 O resultado oficial da votação será publicado após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar

ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor:

14. DO EMPATE

14.1 Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da Criança e do Adolescente; e, persistindo o

empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1 Ao final de todo o processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão

Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco

conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

16. DOS RECURSOS

16.1 Realizado o processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do processo de Escolha em data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

16.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a)

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada.

16.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do

Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos

previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

16.4 Das decisões da Comissão Especial do processo de Escolha em data

Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em

caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

16.5 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

16.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

17. DA QUARTA ETAPA - FORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

17.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

17.2 As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do processo de Escolha em Data Unificada.

18. DA QUINTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

18.1 A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo presidente do CMDCA, após divulgação do resultado final.

18.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal, ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art.139 do estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão Especial do processo de Escolha em data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na lei Municipal

Nº 30/2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de Escolha em data Unificada dos conselheiros tutelares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Estado do Paraná
CNPJ: 76.978.881/0001-81

19.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escola em data Unificada.

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 01/2023 do

CMDCA

- 1 - Publicação do Edital: 31/03/2023;
- 2 - Inscrições na sede do CMDCA das 08:00 às 17:00 do dia 24/04/2023 a 12/05/2023;
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 12/05/2023 a 25/05/2023;
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 26/05/2023;
- 5 - Prazo para recurso de 26/05/2023 a 01/06/2023;
- 6 - Análise dos recursos pela Comissão Especial: de 02/06/2023 a 05/06/2023;
- 7-Divulgação do resultado dos recursos: 06/06/2023;
- 8-Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 07/06/2023;
- 9-Divulgação dos locais de votação:18/09/2023;
- 10 - Dia da votação: 01/10/2023;.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

- 11- Divulgação do resultado: 02/10/2023.;
- 12 - Prazo para impugnação do resultado da Escolha
02/10/2023 a 03/10/2023;
- 13- Posse e Diplomação dos escolhidos e suplentes:
10/01/2024.

Terra Rica, 31 de março de 2023.

Neuzenir Queiroz Silva
Presidente CMDCA